



COSEMS-PR

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná

NOTA INFORMATIVA – PISO DA ENFERMAGEM nº 01/2023

EMENTA: Orientações aos gestores municipais de saúde quanto ao preenchimento das informações do complemento financeiro da União, referente ao piso da Enfermagem, nos estabelecimentos de gestão dupla da administração pública municipal.

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os servidores públicos da União, estados, Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e fundações.

Conforme critérios definidos pelo STF (ADI nº 7.222/2023) a União deverá realizar o repasse do recurso para a assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 aos entes federados para o cumprimento da lei.

Para tal, os gestores devem inserir as informações solicitadas no sistema InvestSUS como orienta o artigo 1120-D inciso I da Portaria GM/MS nº 1.298/2023: *“I - até o dia 15 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão”*, ou de acordo com novos prazos determinados pelo Ministério da Saúde.

O InvestSUS é um sistema que permite o acesso aos serviços e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

Ocorre que a inserção das informações, dos profissionais vinculados aos estabelecimentos cadastrados nos CNES em **gestão dupla**, está sob responsabilidade da gestão estadual. E dessa forma, o valor do complemento referente aos profissionais lotados nesses estabelecimentos, foi repassado ao Fundo Estadual de Saúde e desse aos Fundos Municipais de Saúde¹.

Nesse sentido, visando promover maior agilidade quanto à informação no InvestSUS, bem como a organização do processo pelo ente municipal; e,

Considerando que segundo levantamento do CNES (abril/2023) cerca de 730 estabelecimentos de saúde estão sob gestão dupla no estado e que 30% desses correspondem a Unidades Básicas de Saúde/Centros Municipais de Saúde, além de outros serviços próprios da administração pública municipal;

SESA e Cosems pactuaram a solicitação ao Ministério da Saúde para realizar o repasse federal do recurso de complemento do piso de enfermagem, diretamente do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde, referente aos estabelecimentos de saúde com natureza jurídica da Administração Pública Municipal sob gestão dupla, conforme a Deliberação CIB nº 295/2023.

Nessa perspectiva, essa Nota Técnica trata de orientações aos gestores municipais de saúde quanto ao preenchimento das informações do complemento financeiro da União, referente ao piso da Enfermagem, nos estabelecimentos de gestão dupla da administração pública municipal.

Gestão Dupla - CNES

- De acordo com o CNES o Tipo de Gestão identifica qual gestor (Estadual, Municipal ou Dupla) o estabelecimento tem contrato/convênio, e que é

¹ Parcela referente aos meses de maio, junho, julho e agosto por meio da Resolução SESA nº 1332/2023 foram depositados na conta de custeio estadual.

responsável pelo cadastro, programação, autorização e pagamento dos serviços prestados SUS;

- Ou seja, na Gestão Dupla os dois entes (Estado e Município) possuem contrato com o estabelecimento, no entanto, apenas um detém a gestão do recurso federal que financia determinadas ações planejadas na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e executadas no serviço.

A Deliberação CIB nº 295/2023, considera:

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

A Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

A necessidade de promover maior agilidade quanto à informação no sistema de referência do Ministério da Saúde – InvestSUS, bem como a organização do processo pelo ente municipal.

Dessa forma, aprova “*ad referendum*” a solicitação para que o Ministério da Saúde realize o repasse federal do recurso de complemento do piso de enfermagem, diretamente do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde, referente aos estabelecimentos de saúde com natureza jurídica da Administração Pública Municipal sob gestão dupla.

Assim, os municípios, com estabelecimentos de saúde com natureza jurídica da Administração Pública Municipal sob gestão dupla, serão os responsáveis por inserir os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS.

Aspectos Importantes:

- A Deliberação passa a valer para os repasses da União a partir da competência Outubro;
- Os municípios deverão preencher as informações apenas dos estabelecimentos com gestão dupla sob **natureza jurídica da administração pública municipal**;
- Entende-se como estabelecimentos de **natureza jurídica da administração pública municipal**, as Unidades Básicas de Saúde, Centros Municipais de Saúde, Hospitais Públicos Municipais, Consórcios Intermunicipais de Saúde (inclusive os de urgência), entre outros;
- Ou seja, a inserção das informações de estabelecimentos privados (com ou sem fins lucrativos) e unidades próprias do estado caracterizados no CNES em gestão dupla permanecem sob responsabilidade do ente estadual.

Referências

Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.434-de-4-de-agosto-de-2022-420535072>.

Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7222/2023. Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios, Salário, Diferença Salarial, Piso Salarial da Categoria, Salário-Mínimo Profissional. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667>.

Emenda Constitucional (EC) nº 127 de 22 de Dezembro de 2022. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc127.htm.

Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 (Republicação DO 18/08/23).

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/retificacao-504222157>.

Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Piso da enfermagem: governo abre prazo até 10 de setembro para envio de ajustes no cadastro de profissionais. Disponível



COSEMS-PR

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná

em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/piso-da-enfermagem-governo-abre-prazo-ate-10-de-setembro-para-envio-de-ajustes-no-cadastro-de-profissionais>

Ministério da Saúde. Cartilha Piso Nacional da Enfermagem. 1ª edição. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf.

Ministério da Saúde. Cartilha Piso Nacional da Enfermagem. 2ª edição. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da-enfermagem/publicacoes/2a-edicao-da-cartilha-do-piso-nacional-da-enfermagem-entenda-como-funciona-o-pagamento/view>.

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS-PR

João Felipe Marques da Silva
Assessor Técnico COSEMS-PR